



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SMS**

**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com observância das normas de direito público, do art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1.261 de 22 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social, interessada em celebrar Contrato de **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**, com apresentação de proposta de trabalho e homologação em favor daquela que atenda a todos os requisitos dispostos neste Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas adiante.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital e seus Anexos é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área da Saúde, no âmbito do Município de Milagres/CE, para gestão, operacionalização e execução das atividades e dos serviços das redes de atenção à saúde municipal – Unidades de Atenção Primária da cidade de Milagres/CE, conforme Lei Municipal nº 1.261 de 22 de fevereiro de 2017 e obrigações a seguir:



- I - Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- II - Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, ambulatoriais e odontológicos;
- III - Gestão, guarda, conservação e manutenção dos prédios, terrenos e dos bens inventariados pelo município, incluindo os mobiliários e os equipamentos;
- IV - Gestão de profissionais de todas as áreas concernentes a operação das 14 (quatorze) unidades de saúde;
- V - Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das 14 (quatorze) unidades de atenção primária objeto deste edital, tais como lavanderia, higienização, manejo e destinação de resíduos infectantes, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), bem como tudo que se fizer necessário ao total cumprimento do estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
- VI - Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários das 14 Unidades de Atenção Primária;
- VII - Implementação de dispositivos e ferramentas da Política Nacional de Humanização do SUS em todos os processos de atendimento nas Unidades, visando o cuidado integral;
- VIII – Modernização/descentralização da oferta e gestão de consultas, exames e outros serviços disponibilizados nas Unidades de Atenção Primária mediante a entrega de tablets com sistema integrado de agendamento para os Agentes Comunitários de Saúde;
- IX - Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas a Saúde que se fizerem necessárias.

## 2. DO ACESSO AO EDITAL E ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

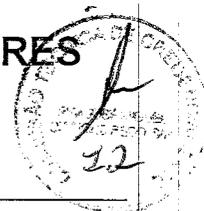
2.1. O acesso ao Edital e respectivos anexos será disponibilizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Milagres/CE: <https://www.milagres.ce.gov.br/>, e/ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua José Miguel de Figueiredo, S/N, bairro das Missionárias, Milagres - Ceará.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Das condições de participação na Chamada Pública

Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	DA	DATA/HORA
-------	--------------------	----	-----------



01	Publicação do Edital de Chamada Pública	23 de Fevereiro de 2023
02	Data e hora do recebimento e abertura dos envelopes	16 de Março de 2023
03	Prazo para recurso contra a decisão preliminar	Até 03 (três) dias depois da publicação da decisão
04	Homologação do Resultado final após o relatório da Comissão de Avaliação	Até 05 dias depois da entrega do recurso

3.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada no protocolo único do Município de Milagres/CE, situado na Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº 200, centro, Milagres/CE, no horário das 8h às 12h.

3.1.2. Poderão apresentar-se à presente Chamada Pública Organizações Sociais previamente qualificadas, na área da saúde, no âmbito do Município de Milagres/CE, e que satisfaçam todas as condições exigidas pela legislação em vigor e pelo presente edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto acima especificado, e tenham DECRETO de qualificação no Município.

3.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante apresentação de:

a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou

b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

6.2.1. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

3.3. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular desta Secretaria de Saúde, em conformidade com o anexo III, e apresentação obrigatória das documentações necessárias para formalizar o credenciamento.



3.4. A apresentação dos documentos dar-se-á em 03 (três) envelopes abaixo descritos, que serão analisados na forma adiante indicada.

3.5. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo os documentos de (1) Habilitação, (2) de Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, Fiscal e (3) a Proposta Técnica, até a data e horário previstos neste edital, devendo os envelopes conter os seguintes endereçamentos e sobrescritos em seus frontispícios:

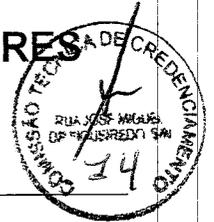
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres – Envelope “1” (ou 2 ou 3) Chamamento Público nº 001/2023-SMS – SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Remetente: NOME DA ORGANIZAÇÃO (com endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato)

#### **4. FASE 1 (ENVELOPE “1”) – DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**

4.1. Deverá conter no envelope referente à FASE 1 a seguinte documentação:

- a) Cópia do Decreto Municipal de qualificação como Organização Social no âmbito do MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE;
- b) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado/atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício (ata registrada); devendo, no caso da proponente ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- c) Demonstração de possuir em seu Estatuto cláusulas que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; execução de serviços de manutenção/gestão de ambulatórios, laboratoriais de unidades de saúde e/ou hospitais, ou seja, atividades correlatas ao objeto desse edital;
- d) Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; currículos profissionais de integrantes da organização social, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre



outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de saúde, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

e) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização Social;

## **5. FASE 2 – (ENVELOPE “2”) – DOCUMENTOS REFERENTES A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.1. Deverá conter no envelope referente à FASE 2 a seguinte documentação:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante;

5.1.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.1.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

5.1.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

5.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

5.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

5.1.9. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.1.10. Declaração de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.

## **6. FASE 3 – (ENVELOPE “3”) – DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO.**

6.1. Deverá conter no envelope referente à FASE 3 a seguinte documentação: Programa de Trabalho contendo a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

6.1.1. A proposta de trabalho deverá atender ao exigido neste instrumento convocatório e na proposta de estruturação das 14 Unidades de Atenção Primária à Saúde:

- Apresentação de rotina de funcionamento e modelo de organização de recursos humanos, estrutura, rotinas assistenciais e administrativas, estratégias de gestão compartilhada, de forma a assegurar o perfeito funcionamento das 14 (quatorze) UAPS que ficarão sob a sua responsabilidade;

## **7. DO RITO DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

- I - Divulgação do Chamamento Público;
- II - Recebimento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, da proposta técnica e de preço;
- III - Análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- IV - Análise da proposta técnica;
- V - Publicação do resultado.

7.2. A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas consiste na análise técnica da documentação referente à capacidade operacional das Organizações Sociais, que obedecerão aos parâmetros estabelecidos a seguir.



7.3. Todas as impugnações, pedidos de esclarecimento e demais comunicações estabelecidas com as entidades interessadas serão lavradas a termo e juntadas aos autos, em respeito ao princípio da publicidade.

## **8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1. A sessão pública de confirmação de recebimento da proposta técnica e dos documentos habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira será realizada no prazo indicado neste Edital, em data, local e horário indicado na tabela 01.

8.2. Na sessão pública designada, com participação obrigatória de apenas um representante de cada interessado, o não comparecimento de representante implicará na desclassificação da entidade.

8.3. Demonstrados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira de todas as entidades, a Comissão de Seleção, a seu juízo exclusivo, poderá declarar que avaliou os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.

8.4. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em nova sessão convocada previamente ou mediante ofício.

8.5. As entidades, na sessão pública, poderão se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, por meio de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, com firma reconhecida em cartório, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

8.6. A fase de habilitação será encerrada pela Comissão de Seleção quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inabilitados, sendo para tanto lavrada ata que será assinada pela Comissão de Seleção e por todos os presentes.

8.7. A inabilitação da entidade importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.8. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nos envelopes "1", "2" ou "3", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

## **9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (PLANO DE TRABALHO) E DE PREÇO**

9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará, julgará e classificará as propostas técnicas e de preço apresentadas.



9.2. A análise das propostas técnicas e de preço pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada, não aberta ao público, após a fase de habilitação, no mesmo dia designado na tabela 1.

9.3. A proposta técnica, ora denominada de Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

9.3.1. O Plano de Trabalho, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho e parâmetros para pontuações previstos em Anexo, bem como conter os elementos abaixo indicados:

- a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo;
- b) Apresentação da Organização Social;
- c) Proposta de incremento de metas operacionais além das estabelecidas no Termo de Referência, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
- d) Indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, a prestação dos serviços autorizados;

9.3.2. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública nº 01/2023-SMS.

9.3.3. Fica facultada a Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

9.4. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5. Serão desclassificadas as Entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

9.6. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes na Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação deste Edital.

9.7. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o resultado do processo de Chamada Pública nº 01/2023-SMS, com o nome da Organização Social vencedora.

9.9. É facultada a Comissão de Avaliação Técnica, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

9.2. A análise das propostas técnicas e de preço pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada, não aberta ao público, após a fase de habilitação, no mesmo dia designado na tabela 1.

9.3. A proposta técnica, ora denominada de Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

9.3.1. O Plano de Trabalho, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho e parâmetros para pontuações previstos em Anexo, bem como conter os elementos abaixo indicados:

- a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo;
- b) Apresentação da Organização Social;
- c) Proposta de incremento de metas operacionais além das estabelecidas no Termo de Referência, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
- d) Indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, a prestação dos serviços autorizados;

9.3.2. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública nº 01/2023-SMS.

9.3.3. Fica facultada a Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

9.4. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

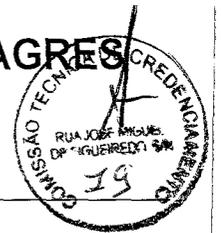
9.5. Serão desclassificadas as Entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

9.6. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes na Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação deste Edital.

9.7. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o resultado do processo de Chamada Pública nº 01/2023-SMS, com o nome da Organização Social vencedora.

9.9. É facultada a Comissão de Avaliação Técnica, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.



9.10. Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública poderá fixar as entidades participantes, o prazo de até 10 (dez) dias para a Apresentação de novas propostas.

9.11. O resultado da análise, julgamento e classificação das propostas técnicas e de preço será divulgado no sítio oficial do Município na internet, para ciência dos interessados, iniciando em seguida o prazo para recurso.

## **10. DA FASE RECURSAL**

10.1. Da decisão caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contado da data de publicação, que será dirigido à Comissão de Seleção.

10.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de interposição do recurso para análise.

## **11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

11.1. Após a avaliação dos recursos, homologação e publicação do resultado, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a Organização Social que apresentar a proposta vencedora para celebrar Contrato de Gestão. Caso a referida entidade não tenha interesse em celebrar o Contrato de Gestão, a Secretaria de Saúde poderá convidar a entidade imediatamente abaixo habilitada.

## **12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

12.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.3. A avaliação das propostas e as decisões da Comissão de Seleção poderão ser auxiliadas por assessores técnicos e jurídicos, ou por especialistas externos a Secretaria de Saúde, se necessário.

12.4. Os membros da Comissão de Seleção não poderão ser cedidos à Organização Social qualificada enquanto durar a vigência do Contrato de Gestão.

12.5. A Comissão de Seleção deverá apresentar relatório conclusivo sobre o resultado preliminar do certame, que explicitará:

I - o atendimento aos requisitos legais pelas entidades inscritas;

II - a relação das entidades habilitadas;

III - as entidades inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais;



IV - a escolha justificada da entidade que melhor atendeu aos critérios de avaliação definidos neste Edital, por ordem de classificação.

### 13. DA SELEÇÃO

13.1. A análise, julgamento e classificação de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

13.2. A Comissão de Seleção terá o prazo indicado na tabela 1 deste Edital para finalizar o julgamento das propostas, devendo emitir e publicar seu relatório conclusivo, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Secretaria de Saúde.

13.3. Somente as entidades que tenham atendido todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação técnica e econômico-financeira deste Edital (Envelopes 1 e 2) terão o Envelope 3 analisado.

13.4. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das entidades, que deverão ser fornecidos por escrito, no prazo de 03 (três) dias, desde que não acarretem qualquer alteração nas especificações indicadas na proposta, sob pena de desclassificação.

13.5. Na análise e no julgamento das propostas, contemplará os seguintes critérios:

I - o mérito intrínseco e adequação a este edital da proposta apresentada;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento às especificações técnicas; e

V - a regularidade jurídica e institucional da entidade.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. Os critérios para análise, julgamento e classificação das propostas técnicas consistirão em verificar se as mesmas atendem aos requisitos técnicos obrigatórios, conforme critérios definidos pelo Termo de Referência.

14.2. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas técnicas, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos não estipulados neste Edital.

14.3. Será declarada vencedora a entidade que apresentar a melhor proposta técnica de execução do contrato:

### 15. VALOR MÁXIMO DE CUSTEIO DO CONTRATO DE GESTÃO:

15.1. Valor máximo mensal: R\$ 491.500,00 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais).



**15.2. Valor máximo para 12 (doze) meses: R\$ 5.898.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais)**

15.3. A proposta financeira está sendo apresentada de forma clara e detalhada pela Secretaria de Saúde, de acordo com os serviços propostos no Termo de Referência.

15.4. O valor definido na cláusula 15.1 constitui-se no teto do repasse mensal para custeio do objeto contratado, excluídos os serviços de obras e engenharia, cujo repasse será realizado de acordo com a demanda, existência de lastro financeiro e apresentação de projeto básico, que deverá ser previamente aprovado pelo setor de engenharia da Secretaria de Saúde e pelo gestor da pasta.

15.5. Os valores definidos para cada serviço/atividade na planilha de custos é uma estimativa baseada na média mensal dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não podendo a entidade contratada exceder ao valor máximo mensal previsto na cláusula 15.1.

15.6. No decorrer da execução do contrato, caso seja identificada a necessidade de alteração da planilha orçamentária deverá a CONTRATADA apresentar a evolução dos custos e solicitar de maneira fundamentada aditivo contratual.

## **16. DO PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

16.1. A contratada será selecionada entre as Organizações sociais sem fins lucrativos, qualificadas junto ao Município de Milagres-CE e que tenham enviado proposta de trabalho e documentos de habilitação conforme versa este instrumento convocatório.

16.2. O resultado final do julgamento do presente Chamamento Público será divulgado com a publicação no site oficial do Município <https://www.milagres.ce.gov.br/>

16.3. Após a publicação/divulgação do julgamento, a presente Chamada Pública será homologada em caráter de urgência e a vencedora convocada a assinar o contrato de gestão no prazo de até 05 (cinco) dias.

16.4. O titular da Secretaria Municipal da Saúde/SMS se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo em sua integralidade por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba a

organização social ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, não gerando obrigatoriedade de contratação posterior.

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1. O contrato oriundo desse credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dotação orçamentária: 1401-103010024.2.052

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

## **19. DO PROCEDIMENTO UTILIZADO**

19.1. Como não se aplicam as exigências da Lei nº 13.019/2014 aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, conforme art. 3º, III, da Lei em questão, dispensa-se procedimento licitatório, optando-se pelo chamamento público.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA CHAMADA PÚBLICA**

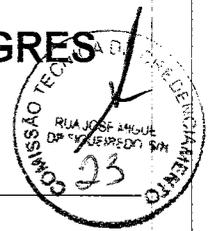
20.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a proponente estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

20.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para a chamada pública;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da chamada pública;
- d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede da chamada pública;



- f) Comportar-se de modo inidôneo;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Cometer fraude fiscal;
  - i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da chamada pública;
- 20.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando fornecer informação e/ou documento falso;
- 20.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da chamada pública), no caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 20.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados em relação a fase da chamada pública.
- 20.3. O proponente recolhera a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 20.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- 21.2. A proposta de preços contém os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamada Pública.

## **22. RELAÇÃO DE ANEXOS DESTE EDITAL**

- 21.1. Compõem anexos desse Edital de Chamada Pública, dele fazendo parte indissociável, os seguintes:

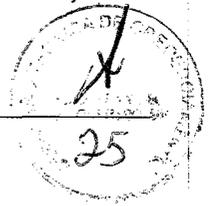
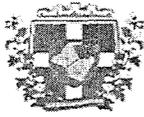
**ANEXO I: Termo de Referência**



- ANEXO II: Minuta do Termo de Contrato de Gestão Compartilhada;  
ANEXO III: Requerimento de Credenciamento  
ANEXO IV: Modelo de Procuração  
ANEXO V: Declaração quanto ao emprego de menores de 18 anos;  
ANEXO VI: Declaração quanto ao Impedimento Legal ou Fato Impeditivo;  
ANEXO VII: Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho  
ANEXO VIII: Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas  
ANEXO IX: Dos Critérios Para Avaliação E Julgamento Do Plano De Trabalho  
ANEXO X: Sistemática de Avaliação das Metas  
ANEXO XI: Procedimento para transferência de recursos orçamentários  
ANEXO XII: Planilha Demonstrativa das Despesas de Custeio;  
ANEXO XIII: Minuta de Termo de Cessão de Servidores;  
ANEXO XIV: Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

Milagres/CE, 17 de fevereiro de 2023.

  
**GEAN KARLO ALVES FEITOSA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

### 1- INTRODUÇÃO

A Atenção Básica é um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo situada no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde e prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

Enquanto estratégia das ações municipais de saúde, a atenção Básica é conhecida como ordenadora do sistema loco regional, integrando os diferentes pontos que a compõe, e definindo um novo modelo de atenção à saúde, com os seguintes princípios ordenadores: Acessibilidade, Longitudinalidade, Integralidade, Responsabilização, Coordenação e Resolutividade.

O principal objetivo da SMS é induzir a melhoria do desempenho das unidades funcionais por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços contratados, permitindo uma gestão integrada, rigorosa, equilibrada, transparente, consciente das necessidades da população e visando à melhoria no acesso aos cuidados de saúde e melhores resultados.

### 2- DO OBJETO

Será objeto do contrato de gestão a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, já qualificada como Organização Social na área de atuação de serviços de atenção à saúde, para GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

### 3- DOS OBJETIVOS

Constitui finalidade deste Termo de Referência a definição de parâmetros para a contratação de Organização Social da Saúde, para o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Redes de Atenção à Saúde Municipal – Unidades de Atenção Primária, conforme especificações, quantitativos e obrigações detalhadas neste termo.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de gestão focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O Programa Previne Brasil, do Governo Federal, equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção



Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas, o que evidencia a necessidade de um padrão de excelência nas unidades de saúde.

Deste modo, a Secretaria de Saúde de Milagres busca a gestão das atividades com foco nos seguintes objetivos:

- a) Eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- b) Maior agilidade para operacionalização dos serviços;
- c) Dotação de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços;
- d) Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- e) Priorização da avaliação por resultados.

#### 4- DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Município de Milagres/CE tem imprimido esforços na manutenção plena das ações das Equipes, porém tem-se deparado com situações percebidas em todo o cenário nacional.

Torna-se imprescindível neste momento uma melhor eficiência no desenvolvimento das ações, tanto para garantir uma assistência de qualidade à população, bem como para garantir o financiamento federal.

Nesse contexto, a administração busca incessantemente, em todos os níveis de atenção, por um modelo orgânico-institucional para o setor público que possa permitir o planejamento das ações a partir de políticas públicas bem definidas, onde se possa antever o resultado da assistência a ser oferecida aos usuários, demanda permanente de todos os governos.

No Brasil, a contratualização de resultados foi adotada como um dos instrumentos da reforma do Estado. O acordo de resultados representa um instrumento de negociação entre dirigentes, para fixar compromisso com resultados a serem alcançados em troca da ampliação de algum grau de autonomia para entidade que assume o compromisso – iniciando pela definição clara de missão da entidade.

O principal objetivo da SMS é induzir a melhoria do desempenho das unidades funcionais por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços contratados, permitindo uma gestão integrada, rigorosa, equilibrada, transparente, consciente das necessidades da população e visando à melhoria no acesso aos cuidados de saúde e melhores resultados.

Desse modo, a Gestão Municipal optou por partilhar o gerenciamento de suas unidades de saúde municipais com entidade qualificada como Organização Social.



Espera-se a promoção da melhoria do atendimento, em especial no que tange ao máximo do aproveitamento do uso das estruturas físicas (unidades; equipamentos; etc.), em composição racional e eficiente com os recursos humanos disponíveis.

A expansão da utilização do modelo de gestão integral por Organização Social ocorrerá para 14 (quatorze) UAPS, as quais já adotam, atualmente, a gestão dos macroprocessos de apoio e logística.

Diante do exposto, faz-se necessário a realização de **Chamamento Público** ou Dispensa de Licitação para a contratação de Organização Social para O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Vale destacar que os valores de custeio dessas Unidades serão repassados em conformidade com o cronograma estimado em anexo.

## 5- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A O.S. CONTRATADA atenderá aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita, conforme sua tipologia (Unidades de Atenção Primária à Saúde - UAPS).

### 5.1. UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UAPS)

Com atenção integral, equânime e contínua, a Equipe de Saúde da Família - ESF se fortalece como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

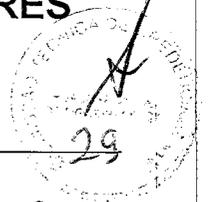
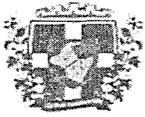
Em Milagres, há 14 (quatorze) UAPS, razão pela qual deverá a Organização Social descrever todos os serviços que pretende ofertar em cada uma delas.

A proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. Isso garante uma maior adesão do usuário aos tratamentos e às intervenções propostas pela equipe de saúde. O resultado é mais problemas de saúde resolvidos na Atenção Básica, sem a necessidade de intervenção de média e alta complexidade em hospital.

A Equipe de Saúde da Família está ligada à Unidade Básica de Saúde (UBS) local. Esse nível de atenção resolve 80% dos problemas de saúde da população. Entretanto, se a pessoa precisar de um cuidado mais avançado, a ESF faz este encaminhamento.

Por isso, a Atenção Básica é considerada a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), onde os problemas que não podem ser completamente resolvidos são encaminhados para consultas com especialistas, realização de exames ou atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento, hospitais, Centros de Atenção Psicossocial, entre outros.

Com a necessidade de desenvolver uma assistência voltada à qualidade e efetividade onde a



multifuncionalidade passou a ser decisiva para atingir os resultados planejados, a multiprofissionalidade é considerada uma estratégia que orienta e possibilita a realização de assistência integral, implicando na interação entre duas ou mais categorias profissionais.

Assim, neste tópico deverá ser apresentado/especificado o trabalho a ser desenvolvido com as **EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS**, bem como os **SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO** a serem ofertados à população.

Atualmente as 14 Unidades de Atenção Primária a Saúde (UAPS) do município de Milagres realizam a coleta para exames laboratoriais e material para análise do citopatológico como prevenção de câncer de colo de útero. A logística de envio das amostras para análise, a análise e retorno dos laudos serão da responsabilidade da empresa contratada.

Neste contexto, a prestação de serviço de apoio diagnóstico e terapêutico será realizada pela assistência da unidade de saúde, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, acondicionamento e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e inserção de laudos no Prontuário Eletrônico e no SISCAN, mão de obra, em conformidade com as normas

do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender a demanda das Unidades de Atenção Primária à Saúde do município de Milagres.

A Contratada deve atender aos requisitos da portaria nº 3388 de 30 de Dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, assim como todos os sistemas obrigatórios demandados pelo Ministério da Saúde e/ou Município.

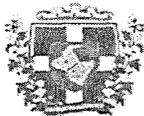
## **6- DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos Medicamentos e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos internos realizados nas Unidades de Saúde previstas neste termo, conforme relação a ser disponibilizada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica – COAF.

A CONTRATADA se responsabilizará pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos, para todas as Unidades contempladas neste termo.

A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pela Prefeitura, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento de todas as Unidades contempladas neste termo, tais como lavanderia, manejo e destinação de resíduos hospitalares, dentre outros;
- Serviço de Segurança;
- Esterilização;
- Limpeza e Asseio Predial;



- Manutenção Predial;
- Manutenção de Equipamentos;
- Locação de imóveis;
- Serviço de Ouvidoria dos equipamentos;
- Deslocamento dos profissionais para atividades domiciliares;
- Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão das Unidades objeto deste Contrato.

Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última, sendo o repasse efetuado de acordo com as medições, por obra.

A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob pena de glosa dos recursos a serem pagos.

As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização em todos os pontos de Atenção da Unidade. As Unidades deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico.

## 7- DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

A O.S. CONTRATADA deverá:

- a) Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- b) Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- c) Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela SMS de Milagres;
- d) Garantir a informatização de todas as Unidades sob sua gestão, equipando, quando necessário, e mantendo os equipamentos já existentes possibilitando a operacionalização dos sistemas;
- e) Caso seja de interesse da SMS a cessão de equipamentos, a contratada deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS de Milagres, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);
- f) Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e



do Município de Milagres, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

g) Garantir a integração do sistema de informação utilizado nas Unidades de Saúde mencionadas neste Termo de Referência com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde municipal.

h) Submeter à aprovação da contratante qualquer mudança de sistemas já em funcionamento nas Unidades aqui contratadas;

i) Assegurar à SMS de Milagres o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;

j) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS de Milagres com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

k) A CONTRATADA deve garantir a elaboração, manutenção e atualização de um sistema de informação que realize as rotinas de cálculo automáticas de indicadores de desempenho e estratégicos atribuídos aos serviços aqui contratados e que permita acesso remoto da SMS de Milagres a todos os seguintes recursos: **a.** Visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável; **b.** Cálculo automático dos indicadores de desempenho e estratégicos; **c.** Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo; **d.** Banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores; **e.** Acesso ao sistema web por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes permissões de acesso, sendo que a gestão dos acessos será feita pela SMS de Milagres;

l) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de TI de configuração adequada ao parque tecnológico da SMS de Milagres, bem como garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados.

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento.

n) Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, incluindo telefone e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da CONTRATADA.

## 8- DA GESTÃO DE PESSOAS

Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas da CONTRATADA não poderão exceder a média de valores praticados no mercado,



no âmbito do Município de Milagres, tendo como limite máximo os vencimentos do Chefe do Poder Executivo.

A CONTRATADA deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Milagres relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS para locais de difícil provimento.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal, sendo garantidos aos mesmos todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedado o pagamento de qualquer vantagem que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem dos servidores à disposição.

A CONTRATANTE poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que poderá ser utilizado pela CONTRATADA, quando a mesma não possuir mecanismos próprios.

A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.

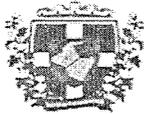
Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos do contrato de gestão.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO CONTRATADA**

A O.S. contratada terá as seguintes obrigações:

I. Deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Milagres por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:



a) Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial o seguinte:

b) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

c) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município;

d) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

e) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

f) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

g) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

h) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

i) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

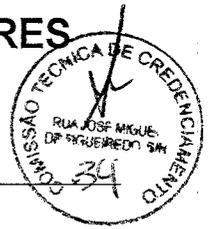
j) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

k) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

m) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74 de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

n) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.



II. A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela SMS;

III. A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

IV. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

V. Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

VI. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

VII. A CONTRATADA deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SMS;

VIII. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

IX. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADAS resultantes da execução do objeto deste contrato;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

XI. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO/TERMO DE COLABORAÇÃO;

XII. A CONTRATADA deverá manter atualizados as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS e do DATASUS (SIGA, SAÚDE, GSS, SAI, SIH, CNES, SIS RH) e os

respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos os seus componentes;

XIII. A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela SMS, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e PROGRAMA DE TRABALHO que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;

XIV. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

XV. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes;

XVI. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela SMS;

b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

XVII. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

XVIII. A CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nas Unidades de Saúde sob sua gestão com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal;

XIX. Manter nas Unidades de Saúde o "**Serviço de Atendimento ao Cidadão**", que analisará o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados nas Unidades;

XX. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;

XXI. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;



XXII. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

XXIV. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

XXV. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

XXVI. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;

XXVII. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

XXVIII. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

XXIX. Contratar e pagar, se insuficiente os servidores cedidos pelo Município de Milagres, o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

XXX. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

XXXI. Contratar serviços de terceiros para atividades de assessorias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

XXXII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os Usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

XXXIII. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXXIV. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à SMS;

XXXV. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;

XXXVI. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

XXXVII. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

XXXVIII. Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;

XXXIX. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

XL. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.

XLI. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.





## 11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de referência, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Programar no orçamento do Município os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- d) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso;
- f) Inventariar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;
- g) Para efeitos de inventário e registro, realizar, de modo prévio ao efetivo gerenciamento por parte da CONTRATADA, levantamento patrimonial, estrutural e dos documentos e informações financeiros, contábeis, previdenciários, trabalhistas e jurídicos, bem como relatório das condições dos equipamentos médico-hospitalares em uso nas Unidades;
- h) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
- i) Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Indicar um GESTOR do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato;

k) Nomear a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, para atuar no controle e acompanhamento da execução dos serviços realizados pela O.S.

## **12- DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

O Contrato de Gestão disporá sobre o Termo de Permissão de Uso, que especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela SMS. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do município.

As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde geridas através do contrato de gestão pela CONTRATADA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do contrato de gestão.

## **13 - DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO**

As metas estipuladas para acompanhamento do Contrato de Gestão a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas abaixo.

### **13.1. Metas de Equipe Mínima**

A EQUIPE MÍNIMA prevista como meta contratual com impacto financeiro está descrita no Quadro de Metas de Equipe Mínima e Metas de Produção de cada Unidade de Saúde, conforme Anexo.

O quantitativo das categorias profissionais da Equipe Mínima compreende tanto os colaboradores disponibilizados pela Administração Direta como os contratados pela própria O.S.



13.1.1. As metas de Equipe Mínima podem ser modificadas, a qualquer tempo, para atendimento de padronização de diretrizes da SMS, decorrentes de avaliação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e/ou mudanças de perfil de unidade, sendo necessário para tanto sua formalização por Termo Aditivo.

13.1.2. OBJETIVO: aferição da equipe mínima, a partir do 4º (quarto) mês do início da execução do contrato, para fins de verificação do cumprimento da meta contratada.

13.1.3. ACOMPANHAMENTO MENSAL: O acompanhamento da contratação e atuação da equipe mínima será REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, e informada a SMS.

13.1.4. O parâmetro de cumprimento dessa meta deverá ser de 100% (cem por cento), ou seja, as Equipes Mínimas devem estar totalmente completas. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços contratados implicará em desconto proporcionalmente aos custos unitários, nos valores de pessoal e, conseqüentemente refletirá no Plano Orçamentário contratado, correspondente aos profissionais não contratados pela O.S. no período analisado.

13.1.5. O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

### **13.2. Metas de Produção**

As metas de produção são aquelas descritas no Programa Previne Brasil, cujos indicadores são calculados com base nos dados registrados no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab), sendo monitorados a cada quadrimestre.

O Indicador Sintético Final (ISF), uma nota calculada a partir dos indicadores que mensuram o desempenho do município, será utilizado como parâmetro para analisar o cumprimento das metas de produção, uma vez que o valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho é determinado pelo ISF, e não pelos indicadores individualizados, e vale para os repasses dos quatro meses subsequentes à aferição.

Cada indicador tem um parâmetro, que representa o desempenho ideal que se espera alcançar. Já as metas representam valores de referência pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e são consideradas como ponto de partida para a mensuração da qualidade da APS para cada ano.

O conjunto dos 7 (sete) indicadores atendem às seguintes Ações Estratégicas: Pré-natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Condições Crônicas. A escolha dessas áreas considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde vinculadas.

Os indicadores selecionados atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

A Meta de Produção Assistencial a ser alcançada é de 85% (oitenta e cinco por cento).





13.2.1. ACOMPANHAMENTO MENSAL: A produção assistencial deverá ser acompanhada MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço e informada a SMS.

13.2.2. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO: A AVALIAÇÃO dessa meta será realizada QUADRIMESTRALMENTE por ocasião da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG e, em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do consolidado da produção do período para cada linha de serviço contratada, a SMS, procederá ao desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente a meta não cumprida, aplicada sobre 95% do valor mensal do custeio do Contrato de Gestão, no mês subsequente à data da reunião da CAACG.

13.2.3. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial foi devido a não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, a SMS procederá ao

desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

13.2.4. Caso a execução dessa meta permaneça inferior a 85% das metas de produção assistencial por um período maior de 04 (QUATRO) meses consecutivos, poderá ser realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como do Plano Orçamentário de Custeio.

13.2.5. Cabe ressaltar também que estas eventuais alterações a serem promovidas nas metas de produção assistencial, nos recursos humanos e no Plano Orçamentário de Custeio deverão ser necessariamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### 13.3. Indicadores de Qualidade

A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento de indicadores classificados e apresentados conforme Matriz de Indicadores de Qualidade.

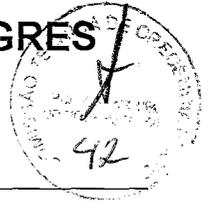
13.3.1. AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE: As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas por meio dos indicadores estabelecidos na Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.

13.3.2. PERIODICIDADE: A AVALIAÇÃO dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada QUADRIMESTRALMENTE pela CAACG.

## 14- DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS METAS

A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
95% ATÉ 100%	A – MUITO BOM
85% até 94,99%	B – BOM



70% até 84,99%	C - REGULAR
< 70%	D - INSUFICIENTE

#### 15- DA SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Os repasses dos valores a serem contratados terão as características e destinação, conforme definidas no PROGRAMA DE TRABALHO e seu Cronograma de Desembolso.

Os recursos destinados serão repassados logo após o ato da assinatura do contrato para possibilitar a implantação das atividades das unidades a serem geridas pela CONTRATADA, ficando estabelecido o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido como prazo máximo para o repasse.

**O repasse desse recurso não está condicionado à apresentação de qualquer relatório.** Já os recursos destinados à Manutenção Predial ou reformas posteriores, que não estão inclusos na planilha orçamentária, somente serão liberados após apresentação pela CONTRATADA de Projeto Básico e aprovados pela CONTRATANTE.

#### 16- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para análise das metas contratuais, a Organização Social deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 15º (décimo-quinto) dia de cada mês, os resultados alcançados pela O.S.

A definição do valor a ser transferido depende dos resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária (eSF/eAP).

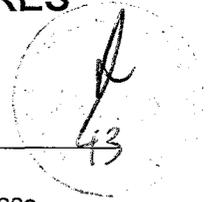
**As Metas serão avaliadas por Unidades de Saúde, sendo a Meta de Equipe Mínima por unidade avaliada mensalmente e as outras duas metas (Produção e Qualidade) avaliadas quadrimestralmente, avaliações estas que serão consideradas para fins de desconto ou não no valor do repasse. Ressalte-se que todas estas metas serão acompanhadas de forma mensal, diferenciando-se apenas as suas avaliações em mensal e quadrimestral.**

Cabe destacar também que estas metas serão avaliadas de maneira definitiva e passarão a serem consideradas para fins de descontos ou não, a partir do 4º (quarto) mês (primeiro quadrimestre), contados do início do contrato, tendo em vista o período inicial de transição.

**A Meta da Equipe Mínima a ser alcançada deverá ser de 100% (cem por cento).** Caso a mesma não seja atingida, será realizado o desconto proporcional ao custo unitário do profissional que desfalcou essa equipe.

A avaliação do quadrimestre avaliará os 04 (quatro) meses correspondentes e, caso dentro deste período um ou mais meses não tenham atingido o percentual esperado haverá o desconto proporcional daqueles meses no repasse do mês subsequente.

*J*



Ressalte-se que os **descontos a serem realizados para a Meta de Produção**, se for o caso, serão feitos proporcionalmente descontando-se **10%** (dez por cento) sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal do custeio e não sobre o total do repasse da parcela contratualizada.

Já para a Meta de Qualidade, o desconto, se for o caso, será proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio. Tais parâmetros visam não prejudicar o valor do repasse destinado ao custeio de um equipamento que cumpriu suas metas pré-definidas em detrimento de outro que não atingiu determinada meta.

#### **17- DOS RELATÓRIOS COMPLEMENTARES A SEREM ENCAMINHADOS A CONTRATANTE MENSALMENTE**

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação estabelecidos para a unidade;

#### **18- DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela contratada, serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Gestor do Contrato e uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a serem designados para o Contrato de Gestão, por meio de Portaria da SMS, para acompanhar a execução do referido derivado deste termo.

**O Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, será responsável por emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, e autorizar os pagamentos correspondentes.**

Além do **Gestor do Contrato** haverá uma **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** composta por três membros, sendo um presidente, constituída pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, todos constituídos conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, cujas atribuições corresponderão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos à O.S, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação quadrimestral.





Os relatórios mencionados serão encaminhados a Secretaria Municipal da Saúde – SMS para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Gestor local do SUS, o Gestor do Contrato e a Comissão da SMS designada para acompanhamento do Contrato.

Toda avaliação será atribuída uma nota ao indicador (AÇÃO) que será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
95% ATÉ 100%	A – MUITO BOM
85% até 94,99%	B – BOM
70% até 84,99%	C - REGULAR
< 70%	D - INSUFICIENTE

Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas no mesmo, o CONTRATADO deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas, bem como à produção assistencial e relatórios financeiros, à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

Nos primeiros quatro meses (primeiro quadrimestre) os recursos serão repassados integralmente, sem a necessidade de avaliação das metas, em virtude do período de transição.

Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no CONTRATO, que segue os indicadores do programa Previne Brasil.

Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites estabelecidos em lei.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

#### 19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua

assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro meses), em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

A assunção das unidades acontecerá mediante ordem de início dada pela CONTRATANTE logo após assinatura do contrato.

No período de transição para implantação das atividades correspondentes à data da ordem de início de execução do contrato, as metas quantitativas e qualitativas serão monitoradas para fins de acompanhamento.

A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, visa assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços. Este período de transição terá duração de até 120 (cento e vinte) dias.

## **20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos financeiros deste instrumento serão constituídos por recursos próprios do Município consignados no orçamento vigente referentes a gestão e manutenção das atividades e serviços da atenção primária, inclusive oriundos de emendas parlamentares para custeio da atenção primária.

## **21- DA CESSÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E DE RECURSOS HUMANOS PELO MUNICÍPIO**

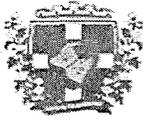
21.1.1. A Executora deverá dispor dos recursos humanos já existentes, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, mediante cessão especial de servidores públicos com ônus para a origem, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 9.637/1998, não sendo permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

21.1.2. De acordo com a legislação aplicável à matéria, a Secretaria de Saúde indicará e cederá os servidores necessários e que são essenciais para ocupar cargos de confiança, estratégicos e técnicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados nas UAPS para a Organização Social que fará a gestão, operacionalização e execução das atividades.

21.1.3. O Município de Milagres poderá vir a disponibilizar profissionais do seu quadro de pessoal efetivo, comissionado ou temporário para compor as equipes, mantido o ônus para a origem.

21.1.4. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Organização Social a servidor público cedido, com recursos provenientes do Contrato, ressalvada a hipótese de adicional ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

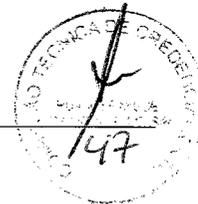
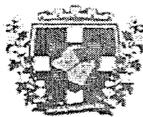




21.1.5. A rigor, as equipes multidisciplinares deverão ser disponibilizadas exclusivamente pela SMS, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, sendo composta por profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classe, e com carga horária disponível no CNES, ensejando que a O.S. realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão.

Milagres – Ceará, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Gean Karlo Alves Feitosa**  
Secretário Municipal de Saúde



**RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UAPS)**

Segue relação das Unidades de Saúde que passarão a ser contempladas pelo Contrato de Gestão a ser firmado.

Todos os serviços mencionados deverão ser oferecidos obedecendo às diretrizes elaboradas pela SMS.

**1. UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1. UAPS ANNA IZABEL FECHINE LIMA	Rua José Miguel de Figueiredo, S/N, Missionárias - Milagres/CE		
2. UAPS DORNELES CALDAS	Avenida Sandoval Lins, 191, Eucaliptos, Milagres/CE		
3. UAPS FREI DAMIÃO	Rua Nossa Senhora dos Milagres, S/N, Francisca do Socorro, Milagres/CE		
4. UAPS EDMILSON COELHO	Rua Júlio Sampaio, S/N, Centro, Milagres/CE		
5. UAPS TENÓRIO SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO	Rua José Fernandes de Lima, nº 15, bairro Casa Própria		
6. UAPS VILA PADRE CÍCERO	Distrito Vila Padre Cícero, S/N, Milagres/CE		
7. UAPS VILA CAFÉ DA LINHA	Distrito Vila Café da Linha, S/N, Milagres/CE		



8. UAPS VILA FRONTEIRO	Distrito Vila Fronteiro, S/N, Milagres/CE		
9. UAPS DISTRITO DO ROSÁRIO	Distrito do Rosário, S/N, Milagres/CE		
10. UAPS ÁGUA VERMELHA	Sítio Água Vermelha, S/N, Zona Rural, Milagres/CE		
11. UAPS SANTA CATARINA	Sítio Santa Catarina, S/N, Zona Rural, Milagres/CE		
12. UAPS CARNAÚBA	Sítio Carnaúba S/N, Zona Rural, Milagres/CE		
13. UAPS SERRA BRAVA	Sítio Serra Brava, S/N, Zona Rural, Milagres/CE		
14. UAPS OLHO D'AGUA DOS CAVALOS	Sítio Olho D'água dos Cavalhos, S/N, Zona Rural, Milagres/CE		

48



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_\_, QUE REGULAMENTA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SMS E O \_\_\_\_\_, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Milagres, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE-SMS, na qualidade de entidade supervisora, com sede à Rua José Miguel de Figueiredo, S/N, bairro das Missionárias, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e registrado no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Milagres/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e registrado no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, relativamente à gestão, operacionalização e execução das atividades e serviços das REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº 1.261 de 22 de fevereiro de 2017, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de

1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, que qualificou o \_\_\_\_\_ como Organização Social para os fins ora colimados.

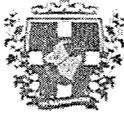
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão, operacionalização e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos nos Anexos do Edital integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas nos anexos do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar, à população usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
2. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser apresentado pela CONTRATADA.
3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano, devidamente comprovado, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos



termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, propiciando manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições deste CONTRATO DE GESTÃO;

7. Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido por meio de Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

8. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

9. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

10. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de MILAGRES, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

12. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pela SMS;

*A*

13. Deverá ser mantida na unidade hospitalar uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

14. Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

15. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

16. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

17. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal extra contratado para execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

18. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista do Município de Milagres/CE, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão

complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

19. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

20. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

21. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

22. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

23. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB;

24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

25. Deverá, a CONTRATADA, respeitar a legislação ambiental pertinente e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais;

26. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

27. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões

indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

30. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das 14 (quatorze) Unidade de Atenção Primária, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

31. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

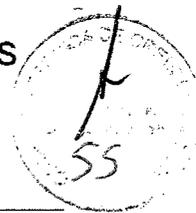
32. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados para a realização deste CONTRATO, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas Unidades de Atenção Primária, cujo uso lhe fora permitido;

33. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

34. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas Unidades de Atenção Primária, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

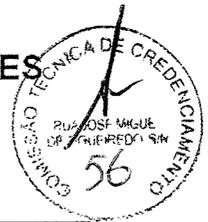
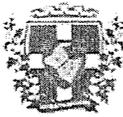
35. Manter nas Unidades de Atenção Primária o "Serviço de Atendimento ao Cliente", que fornecerá dados para o Relatório Mensal de Atividades, bem como analisará o nível de satisfação dos clientes das Unidades de Atenção Primária cujo uso lhe foi permitido;





36. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
37. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM nº 1639/2002;
38. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
39. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
40. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, material informativo no qual deve constar: a condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e, também, a informação da gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
41. Justificar, ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
42. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
43. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas;
44. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
45. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão prevista na Cláusula Nona, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para a aprovação da CONTRATANTE e disponibilização aos órgãos de controle;
46. Comunicar por escrito à CONTRATANTE alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;





47. Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento;

48. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos às experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimento e boas práticas;

49. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações;

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor e/ou comissão gestora do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, sobre o cumprimento da prestação de serviços;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto

contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO em anexo ao Edital;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento por sistema de informação, o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, mensalmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO conforme Anexo do Edital;
7. Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis que serão objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;
8. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
9. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;
10. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.
11. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

**Parágrafo primeiro** – O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores;

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, renovável sucessivamente, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior e, ainda, a indicação,

garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

## CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e de acordo com o anexo XII do Edital, a importância global de até **R\$ 5.898.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais)**, sendo os recursos provenientes de Receita de impostos e transferências – Saúde e Transferência SUS.

**Parágrafo primeiro** – Alteração do montante constante no caput desta cláusula implicará na revisão do Plano de Trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente termo aditivo;.

**Parágrafo segundo** - As despesas com a CONTRATADA correrão por conta da dotação orçamentária: XXXXXX, Elemento de despesas: Outros serviços terceiros pessoa jurídica, de conformidade com o contido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo quarto** – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O montante global mencionado no *caput* da Cláusula Sexta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período subsequente a contar da assinatura do Contrato.



**Parágrafo primeiro** – O valor de que trata o *caput* desta Cláusula, será repassado a CONTRATADA, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, com valores fixos ou variáveis de acordo com as metas atingidas pela CONTRATADA, conforme detalhado no anexo XII do Edital, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO;

**Parágrafo segundo** – O pagamento referente ao primeiro e segundo mês de prestação de serviços será realizado de forma integral até o último dia do mês da execução da ação;

**Parágrafo terceiro** – A partir do quinto mês os pagamentos acontecerão conforme o descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que poderá incidir desconto decorrente da análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.

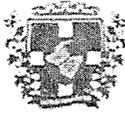
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DE PESSOAL**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos a CONTRATADA, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob a administração da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Manter o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
2. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser facultado a CONTRATADA adquirir os bens



móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas;

**Parágrafo Terceiro** – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA, utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;

**Parágrafo Quarto** – Fica facultada a CONTRATANTE ceder pessoal do seu quadro de servidores, conforme previsão legal.

### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gestor do CONTRATO DE GESTÃO e/ou Comissão Gestora e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas;

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Acompanhamento que trata esta Cláusula reunir-se-á, mensalmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

**Parágrafo Segundo** – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos nos anexos do Edital que integra este contrato, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados;

**Parágrafo Terceiro** – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Anexo X – Sistemática de Avaliação do edital;

**Parágrafo Quarto** – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e

controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Sexto** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, quadrimestralmente, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, e de parecer técnico da Comissão de Avaliação sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

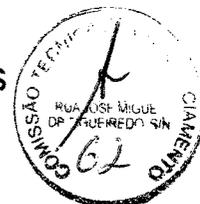
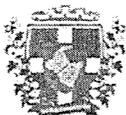
**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá, mensalmente, realizar a prestação de contas:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, se houver.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de MILAGRES, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Segundo.** Poderá haver renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, elaborado pela Organização Social a ser analisado e ratificado por parecer da Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, inclusive do Edital, do programa, dos objetivos e das metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- c) Se forem praticados atos que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

*[Handwritten mark]*

d) Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

f) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social;

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão do Contrato de Gestão e/ou extinção ou desqualificação, a CONTRATADA deverá:

a) Devolver ao Patrimônio do Município, os legados ou doações que lhe foram destinadas, os bens cujo uso foi permitido;

b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada;

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação pertinente;

**Parágrafo Quarto** - A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências

específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

**Parágrafo Quinto** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente Instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA obriga-se a fazer constar identificações do Governo Municipal de Milagres e da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das Unidades de Atenção Primária;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da CONTRATADA;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço; e,
4. Material didático e trabalhos publicados pela CONTRATADA, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS**



No caso de haver paralisação das atividades da CONTRATADA, sob qualquer hipótese, o Município de Milagres/CE, conservará a faculdade de assumir a execução do PLANO DE TRABALHO nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**Parágrafo Único** – a repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa das partes e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PLANO DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através da comissão de avaliação
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos reajustes das contas públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente e a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão.





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



ANEXO III

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE

Sr. Secretário,

Eu, (Nome do representante), representante legal da (Nome da OSC), localizada no endereço (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº , venho solicitar credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal Nº XXXXXX de XXXX de XXXX de XXXX.

*XXXXXXX XX, \_\_\_ de xxxxxxxx de 2023.*

*J*



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Outorgante:

---

---

---

---

---

Outorgado:

---

---

---

---

---

PODERES: para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos a execução do objeto selecionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, em ...../...../....., conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2023-SMS, publicado em imprensa oficial, podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo da por bom, firme e valioso.

Milagres/CE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Assinatura e Identificação do Outorgante

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR  
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

À Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde de Milagres/CE

Ref.: CHAMADA PUBLICA N° 01/2023-SMS

(identificação do proponente), inscrito no CNPJ n°, sediado (colocar endereço completo), cumprindo o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Milagres/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da organização social)

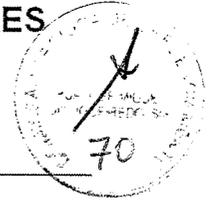




GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**  
Trabalho que faz a diferença

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO LEGAL OU FATO IMPEDITIVO**

À Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde de Milagres

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023-SMS

(PROPONENTE), (qualificação), inscrita no CNPJ n°, sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023-SMS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Milagres/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da organização social)

## ANEXO VII (DO EDITAL)

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil das unidades de atenção primária objeto deste contrato e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base no termo de referência, conforme ANEXO I – Termo de Referência, deste Instrumento.

O projeto apresentado deverá conter a descrição, sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos. O Programa deverá ser elaborado conforme as atividades assistenciais previstas no termo de referência, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa e eletrônica.

A versão impressa deverá ser apresentada em volumes encadernado com, no máximo, 100 (cem) páginas. A numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes do Plano de Trabalho. E a versão eletrônica, deverá ser gravado em PDF e entregue em mídia de CD/DVD ou pendrive.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração de suas propostas, que deverá seguir a ordem proposta no ANEXO V – Parâmetros para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho e no ANEXO VIII - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção.

#### 1. TÍTULO

Plano de Trabalho para Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos serviços de saúde das REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA na Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2023.

#### 2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (P1)

4

Este item deverá caracterizar o Modelo de Gestão que será adotado pela entidade proponente para o gerenciamento das 14 (quatorze) Unidades de Atenção Primária e deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Organograma;
- b) Protocolos e Organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens;
- c) Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento dos usuários;
- d) Protocolos e Organização do Serviço de Dispensação de Medicamentos;
- e) Atividades e ações de Apoio (NASF, por exemplo);
- f) Atividades Administrativas e Financeiras;
- g) Proposta de quantificação da assistência, incluindo eventual proposta de incremento de atividade;
- h) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários a execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, bem como a previsão de realização de cotação prévia de preços no mercado;
- i) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a Seleção de pessoal de forma a assegurar a isonomia entre os interessados;
- j) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento dos dados abaixo: Categoria; Carga Horária Semanal; Quantidade; Remuneração;

### 3. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (P2)

As propostas de atividades voltadas a qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existente. A entidade interessada estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a) Proposta de funcionamento do Serviço de Atendimento ao Usuário, pesquisa de satisfação e ouvidoria ativa, a ser implantado nas Unidades de Saúde;



- b) Proposta de implantação de sistema de videomonitoramento nas UAP's, ponto eletrônico, prontuário eletrônico e sistema para Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Monitoramento de indicadores de desempenho e de produtividade, dentre outros;
- d) Proposta de Educação Permanente dos profissionais de saúde;
- e) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos e seu plano de manejo de resíduos sólidos;

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (P3)

- a) Certificação de experiência anterior em gestão de serviços de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) As informações apresentadas nas propostas constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições feitas pela Comissão de Gestão/Avaliação/Fiscalização a serem definidas no Contrato de Gestão.
- 2) Os valores constantes nas planilhas são apenas uma previsão máxima de custeio, ficando o faturamento condicionado a efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou aquisição do produto.

#### 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Este espaço deverá ser ocupado com as demais informações importantes não abordadas nos itens anteriores, ou para apresentar quaisquer diferenciais da instituição proponente.



**ANEXO VIII (DO EDITAL)**

**MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**Item P1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL – No conjunto da Proposta corresponde a 30 pontos.**

Avalia a adequação da Proposta de Organização dos serviços e execução das atividades assistenciais a capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

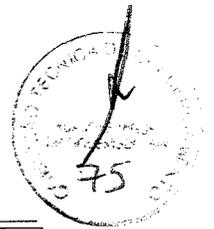
**Item P2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da Proposta equivale a 30 pontos.**

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

**Item P3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – No conjunto da Proposta equivale a 40 pontos.**

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a Saúde coletiva.

<b>Crítérios (em relação ao anexo IV)</b>	<b>Itens em Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Atendeu Plenamente</b>	<b>Atendeu Parcialmente</b>	<b>Não atendeu</b>
<b>P1 – Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial</b>	( a )	3	3	1,5	0
	( b )	4	4	2	0



	(c)	4	4	2	0
	(d)	4	4	2	0
	(e)	4	4	2	0
	(f)	4	4	2	0
	(g)	4	4	2	0
	(h)	4	4	2	0
	(i)	4	4	2	0
	(j)	5	5	2,5	0
	<b>TOTAL</b>	<b>40</b>			
<b>P2 – Proposta de atividades voltadas a qualidade</b>	(a)	4	4	2	0
	(b)	4	4	2	0
	(c)	4	4	2	0
	(d)	4	4	2	0
	(e)	4	4	2	0
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>			
<b>P3 – Qualificação Técnica</b>	<b>Itens de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>2 anos de experiência</b>	<b>1 ano de experiência</b>	<b>Não atendeu</b>
	(a)	40	40	20	0
	<b>TOTAL</b>	<b>40</b>			
<b>Pontuação total</b>	<b>100 pontos</b>				

#

## ANEXO IX (DO EDITAL)

### DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho para GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, baseado nas especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIOS – REFERENTE AO ANEXO I	PONTUAÇÃO MÁXIMA
P1	40
P2	20
P3	40
PONTUAÇÃO TOTAL	

Serão desclassificados os Programas que:

- Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos.
- Não atenderem as exigências deste Edital;
- Apresentarem uma estimativa de despesas para custeio das atividades das unidades de Saúde objeto deste Edital, com valores manifestamente inexequíveis.
- No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$NT = P1 + P2 + P3$$

Obs.:

NT = nota técnica

P1 = proposta modelo gerencial/assistencial

P2 = proposta de atividades voltadas para qualidade

P3 = qualificação técnica





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

**ANEXO X**

**REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL - UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

**AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**1) META DE EQUIPE MÍNIMA / PRODUÇÃO**

**META DE EQUIPE MÍNIMA / PRODUÇÃO**

<b>EQUIPE MÍNIMA – PRODUÇÃO</b>			
<b>Categoria Profissional ( Atividade Fim)</b>	<b>Profissionais Previstos Jornada Semanal 40 h</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Previsto Mês</b>
Médico – ESF	1	Consulta Médica - ESF	80
Enfermeira – ESF	1	Consulta Enfermagem - ESF	50
Dentista – ESF	1	Consulta Odontológico - ESB	30
Técnico Saúde Bucal – ESB	1	Visita Domiciliar - ESB	3
Técnico de Enfermagem – ESF	2	Visita Domiciliar - ESF	3

Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00



4



**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro	Meta em 2022
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%
Saúde da mulher	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%
Saúde da criança	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%
Doenças crônicas	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%
	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%

**2) INDICADOR/META DE QUALIDADE**

**Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;**



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



Indicador	Nome	Parâmetro	Meta	Peso	Fórmula de cálculo	
					Numerador	Denominador
1	<p>De: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação</p> <p>Para: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação</p>	<p>De: <math>\geq 80\%</math></p> <p>Para: 100%</p>	<p>De: 60%</p> <p>Para: 45%</p>	<p>Manteve: Peso 1</p>	<p>De: Número de gestantes com 6 consultas pré-natal, com a 1ª até 20 semana de gestação</p> <p>Para: Número de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação</p>	<p>De: 1. Informado: Nº de gestantes identificadas, ou</p> <p>2. Estimado: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC</p> <p>Para:</p> <p>1. Denominador: Número de gestantes com pré-natal na APS, ou</p> <p>2. Denominador Estimado: Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC¹</p>

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

✶

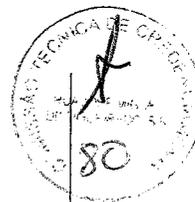
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



2	<p>Manteve: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV</p>	<p>De: <math>\geq 95\%</math> Para: 100%</p>	<p>Manteve: 60%</p>	<p>Manteve: Peso 1</p>	<p>De: Número de gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis  Para: Número de gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis na APS</p>	<p>De: 1. Informado: Nº de gestantes identificadas, ou  2. Estimado: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC  Para: 1. Denominador: Número de gestantes com pré-natal na APS, ou  2. Denominador Estimado: Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC</p>
---	--	--	---------------------	------------------------	--	--

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00



*[Handwritten mark]*

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



3	<p>Manteve: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado</p>	<p>De: <math>\geq 90\%</math> Para: 100%</p>	<p>Manteve: 60%</p>	<p>Manteve: Peso 2</p>	<p>De: Número de gestantes com pré-natal na APS e atendimento odontológico Para: número de gestantes com pré-natal e atendimento odontológico na APS</p>	<p>1. Informado: Nº de gestantes identificadas, ou 2. Estimado: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC  Para: 1. Denominador: Número de gestantes com pré-natal na APS, ou 2. Denominador Estimado: Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC</p>
---	---	--	---------------------	------------------------	--	--

Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.

Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00



*(Handwritten mark)*

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



4	<p><b>De:</b> Cobertura de exame citopatológico</p> <p><b>Para:</b> Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS</p>	<p><b>Manteve:</b> ≥ 80%</p>	<p><b>Manteve:</b> 40%</p>	<p><b>Manteve:</b> Peso 1</p>	<p><b>De:</b> Número de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram exame citopatológico nos últimos 3 anos</p> <p><b>Para:</b> Número de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram coleta do exame citopatológico na APS nos últimos 36 meses</p>	<p><b>De:</b></p> <p>1. Informado: Nº de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas, ou</p> <p>2. Estimado: Parâmetro de Cadastro/População IBGE x Projeção de mulheres de 25 a 64 anos.</p> <p><b>Para:</b></p> <p>1. Denominador: Número de mulheres com idade entre 25 e 64 anos cadastradas e vinculadas na APS do município no período analisado, ou</p> <p>2. Denominador Estimado: Cadastro municipal SISAB x % mulheres com 25 a 64 anos (IBGE).</p>
---	---	------------------------------	----------------------------	-------------------------------	--	--

Indicador 5: Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difetaria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada.

4



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



5	<p><b>De:</b> Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente</p> <p><b>Para:</b> Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b e Poliomielite Inativada</p>	<p><b>Manteve:</b> 95%</p>	<p><b>Manteve:</b> 95%</p>	<p><b>Manteve:</b> 2</p>	<p><b>De:</b> Número de 3ª doses aplicadas de Pólio e Penta em menores de 1 ano</p> <p><b>Para:</b> Número de crianças que completaram 12 meses de idade, no quadrimestre avaliado, com 3ª doses aplicadas de poliomielite inativada e Pentavalente; ou (caso excepcional descrito na ficha de qualificação)</p>	<p><b>De:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <u>Informado:</u> Nº de crianças identificadas, ou</li> <li>2. <u>Estimado:</u> Parâmetro de Cadastro/População IBGE x SINASC</li> </ol> <p><b>Para:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <u>Denominador:</u> Número de crianças cadastradas e vinculadas em equipes de APS que completaram 12 meses de idade no quadrimestre avaliado</li> <li>2. <u>Denominador Estimado:</u> Cadastro municipal SISAB/População IBGE x nº de nascidos vivos SINASC</li> </ol>
---	---	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--	---

Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.

*(Handwritten mark)*



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



6	<p><b>De:</b> Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre</p> <p><b>Para:</b> Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre</p>	<p><b>De:</b> ≥ 90% <b>Para:</b> 100%</p>	<p><b>Manteve:</b> 50%</p>	<p><b>Manteve:</b> 2</p>	<p><b>De:</b> Número de hipertensos com a PA aferida semestralmente nos últimos 12 meses</p> <p><b>Para:</b> Número de pessoas com hipertensão arterial, com consulta em hipertensão arterial e aferição de PA nos últimos 6 meses</p>	<p><b>De:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Informado:</b> Número de hipertensos identificados, ou</li> <li>2. <b>Estimado:</b> Parâmetro de cadastro X % de hipertensos PNS</li> </ol> <p><b>Para:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Denominador:</b> Número de pessoas com hipertensão arterial no SISAB, ou</li> <li>2. <b>Denominador Estimado:</b> Cadastro municipal SISAB x % pessoas com hipertensão arterial na PNS 2019<sup>3</sup></li> </ol>
---	---	---	--------------------------------	--------------------------	--	--

Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

*[Handwritten signature]*



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



7	<p><b>De:</b> Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada</p> <p><b>Para:</b> Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre</p>	<p><b>De:</b> <math>\geq 90\%</math> <b>Para:</b> 100%</p> <p><b>Manteve:</b> 50%</p>	<p><b>Manteve:</b> 1</p>	<p><b>De:</b> Número de diabéticos com solicitação de HbA1c nos últimos 12 meses</p> <p><b>Para:</b> Pessoas com diabetes, com consulta em DM e solicitação do exame de hemoglobina glicada, na APS nos últimos 6 meses</p>	<p><b>De:</b> Número de diabéticos identificados, ou</p> <p><b>Estimado:</b> Parâmetro de Cadastro x % de diabéticos PNS</p> <p><b>Para:</b></p> <p>1. <b>Denominador:</b> Número de pessoas com diabetes no SISAB, ou</p> <p>2. <b>Denominador Estimado:</b> Cadastro municipal SISAB x % pessoas com diabetes na PNS 2019<sup>3</sup></p>
---	--	---	--------------------------	---	---

*[Handwritten mark]*



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Modalidade de Atenção	Equipamentos	Meta	Periodicidade	Parâmetro de cumprimento de meta	% Valor Alcançado	% Valor Atingido
Atenção Primária à Saúde	UAPS 01	Equipe mínima por unidade estabelecida em contato	Mensal	100%		
		Produção Assistencial Indicadores de Qualidade	Quadrimestral	85%		
		Equipe mínima por unidade estabelecida em contrato	Quadrimestral	100%		
	UAPS 02		Mensal	100%		



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

*(Handwritten mark)*

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



UAPS 03	Produção Assistencial	Quadrimestral	85%	
	Indicadores de Qualidade	Quadrimestral	100%	
	Equipe mínima por unidade estabelecida em contrato	Mensal	100%	
	Produção Assistencial	Quadrimestral	85%	
UAPS 04	Indicadores de Qualidade	Quadrimestral	100%	
	Equipe Mínima por unidade estabelecida em contrato	Mensal	100%	
	Produção Assistencial	Quadrimestral	85%	
	Indicadores de Qualidade	Quadrimestral	100%	



Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro  
Milagres/CE - CEP 63.250-000 - CNPJ: 07.655.277/0001-00

## ANEXO XI

### TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste Anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- I - Possuir uma conta corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para as movimentações bancárias;
- II - Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- III - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas pela CONTRATANTE ou demais órgãos de regulação e controle social do município de MILAGRES;
- IV - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

#### 2 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- I) Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de MILAGRES/CE e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.
- II) Os saldos existentes das rubricas de custeio e investimentos poderão ser remanejados, se aprovados pela contratante e segundo Plano de Ação apresentado pela contratada.

#### 3. SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

3.1 Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

3.1.1 Os serviços contemplados neste CONTRATO DE GESTÃO envolvem as atividades assistenciais e os programas especiais da CONTRATADA.

3.1.2. O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio das 14 (quatorze) Unidades de Atenção Primária está estimado em **R\$ 5.898.000,00 (oito milhões, oitocentos e oito mil reais)**, liberado em 12 (doze) parcelas mensais fixas ou variáveis, de acordo com a avaliação de desempenho.

**3.2. O repasse desse recurso não está condicionado à apresentação de qualquer relatório.** Já os recursos destinados à Manutenção Predial ou reformas posteriores, que não estão inclusos na planilha orçamentária, somente serão liberados após apresentação pela CONTRATADA de Projeto Básico e aprovados pela CONTRATANTE.

3.3 As Metas serão avaliadas por Unidades de Saúde, sendo a Meta de Equipe Mínima por unidade avaliada mensalmente e as outras duas metas (Produção e Qualidade) avaliadas quadrimestralmente, avaliações estas que serão consideradas para fins de desconto ou não no valor do repasse. Ressalte-se que todas estas metas serão acompanhadas de forma mensal, diferenciando-se apenas as suas avaliações em mensal e quadrimestral.

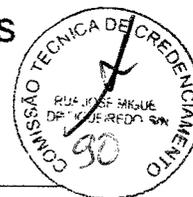
3.4 Da análise acima referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites estabelecidos em lei.

3.5 A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades das Unidades de Atenção Primária, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

3.6. Os termos aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria;

3.7 As parcelas referentes ao primeiro quadrimestre serão liberadas sem a necessidade de avaliação de metas, devendo ser transferido o primeiro repasse no dia seguinte à assinatura do contrato.





## I) PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nº da parcela	Referência	Data	Valor
1ª	Mês de Abril/2023	10/04/2023	R\$ 491.500,00
2ª	Mês de Maio/2023	10/05/2023	R\$ 491.500,00
3ª	Mês de Junho/2023	10/06/2023	R\$ 491.500,00
4ª	Mês de Julho/2023	10/07/2023	R\$ 491.500,00
5ª	Mês de Agosto/2023	10/08/2023	R\$ 491.500,00
6ª	Mês de Setembro/2023	10/09/2023	R\$ 491.500,00
7ª	Mês de Outubro/2023	10/10/2023	R\$ 491.500,00
8ª	Mês de Novembro/2022	10/11/2023	R\$ 491.500,00
9ª	Mês de Dezembro/2023	10/12/2023	R\$ 491.500,00
10ª	Mês de Janeiro/2023	10/01/2024	R\$ 491.500,00
11ª	Mês de Fevereiro/2023	10/02/2024	R\$ 491.500,00
12ª	Mês de Março/2023	10/03/2024	R\$ 491.500,00

## 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I) Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento, considerando o ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo mencionado:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Receitas e Despesas acompanhadas das respectivas notas fiscais de compras e prestação de serviços;



- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

Obs.: Devendo ser entregue juntamente com o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção; Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas; Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite, se houver.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter a CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;

e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

## **5 - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

5.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética/eletrônica, em formato PDF, em mídia de CD/DVD ou pendrive.

5.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



Milagres – Ceará.

  
Gean Karlo Alves Feitosa

Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO XII**

**MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAIS**

**GRUPO 1 - MATERIAIS DE CONSUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Material de limpeza e conservação	R\$ 7.000,00
02	Água adicionada de sais	R\$ 1.500,00
03	Materiais gráficos e impressos	R\$ 10.000,00
04	Material de expediente e informática	R\$ 7.000,00
05	Aquisição de material de manutenção predial (elétrico, hidráulico, sanitário, construção, etc)	R\$ 10.000,00
06	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 80.000,00
	<b>TOTAL GRUPO 1</b>	<b>R\$ 115.500,00</b>

**GRUPO 2 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Medicamentos em geral	R\$ 40.000,00
02	Materiais médico-hospitalares, EPI's e odontológicos	R\$ 40.000,00
	<b>TOTAL GRUPO 2</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**GRUPO 3 - SERVIÇOS ESSENCIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Energia Elétrica	R\$ 15.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**  
Trabalho que faz a diferença

## GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



02	Água e Esgoto	R\$ 5.000,00
03	Internet	R\$ 6.000,00
04	Gás de Cozinha	R\$ 2.000,00
	<b>TOTAL GRUPO 3</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>

### GRUPO 4 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
01	Alimentação geral (incluindo alimentação preparada, serviços de buffet)	R\$ 7.000,00
02	Locação com Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos	R\$ 25.000,00
03	Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00
04	Contratação de empresa para manutenção predial	R\$ 20.000,00
05	Coleta de resíduos sólidos	R\$ 6.000,00
06	Sistema de informatização (sistema de videomonitoramento e segurança eletrônica nas unidades, prontuário eletrônico interligado com a rede municipal de atenção à saúde, exames laboratoriais e de imagem com acesso remoto, sistema de monitoramento e avaliação dos indicadores e agentes	R\$ 30.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MILAGRES**  
Trabalho que faz a diferença

## GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

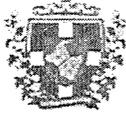


	comunitários de saúde)	
07	Locação com manutenção preventiva e corretiva de computadores, estabilizadores, impressoras e ar- condicionado	R\$ 16.000,00
08	Serviço de lavanderia	R\$ 4.000,00
09	Manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria com substituição de peças e lubrificantes	R\$ 10.000,00
10	Locação de veículos de pequeno e grande porte	R\$ 90.000,00
11	Locação de Ponto Eletrônico	R\$ 5.000,00
12	Locação de Imóveis	R\$ 15.000,00
14	Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica para diversas finalidades não previstas na presente planilha	R\$ 30.000,00
	<b>TOTAL GRUPO 04</b>	<b>R\$ 268.000,00</b>

**TOTAL GERAL MENSAL R\$ 491.500,00**

**TOTAL ANUAL R\$ 5.898.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais)**

**JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS MENSIS E SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:**



A planilha de custos mensais de que trata o Anexo XII do Edital de Chamamento Público é uma estimativa elaborada pelos técnicos da SMS, baseada nas despesas dos últimos 12 (doze) meses, obtida através da média do custeio anual das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde da população, excluindo-se apenas gastos com pessoal, cuja responsabilidade permanece com o Município.

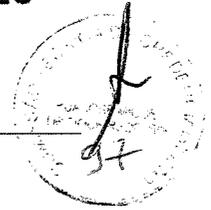
Registre-se que, a planilha poderá ser flexibilizada com relação aos valores máximos definidos por elemento de despesa, não podendo, todavia, ser ultrapassado o valor total do repasse.

Explica-se: quando não houver, por exemplo, faturamento de qualquer dos itens previstos na planilha de custos, será possível deslocar o recurso para pagamento de outra despesa, desde que devidamente justificado e que não ultrapasse o valor global do repasse financeiro mensal.

Trata-se, portanto, apenas de previsão mínima de despesa para funcionamento das atividades e serviços das redes de atenção à saúde municipal – Unidades de Atenção Primária, podendo ser revistos os valores conforme apresentação de novas planilhas de custos, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que juntos farão o monitoramento da aplicação dos recursos

É importante ressaltar que, no que pese não esteja obrigada a realizar procedimentos licitatórios para aquisição de produtos e serviços, a entidade selecionada deverá adotar regras específicas para estabelecer critérios que possam garantir a seleção das propostas mais vantajosas, observando sempre a necessidade da coleta prévia de preços.

*[Handwritten signature]*



**ANEXO XIII**

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE MILAGRES ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO, A  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENÇÃO A  
SAÚDE \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE MILAGRES – CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 – Centro, CEP 63.250-000 – Milagres  
– Ceará, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Senhor Gean  
Karlo Alves Feitosa doravante denominado CEDENTE e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA  
DE ATENÇÃO A SAÚDE....., entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no  
CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., CEP....., estado do ....., neste ato representado pelo(a) ..... – doravante  
denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor,  
mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão do servidor ..... CPF nº  
....., RG nº ....., servidor do Município de Milagres – Ceará desde  
....., ocupante do cargo de .....matricula nº .....lotado na Secretaria  
Municipal de Saúde, para prestação de serviços no ....., cargo de  
.....

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ONUS**

2.1. O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficara sob a responsabilidade do Cedente de acordo com a Lei Municipal 1467, de 11 de julho de 2018.

2.2. Não será permitido o pagamento de vantagens pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direito e assessoria ou produtividade.

2.3. O servidor cedido percebera as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

3.1. A presente cessão tem com o fundamento legal a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

Paragrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por requisição da Secretaria de Saúde de Milagres, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

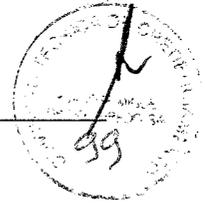
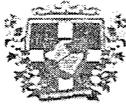
5.1. As questões relativas a presente cessão do servidor serão dirimidas pelo fórum da Comarca de Milagres – Ceará

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Nome do representante  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Nome do representante  
PERMISSIONARIO





Testemunhas:

Nome da Testemunha 1

RG:

CPF:

Nome da Testemunha 2

RG:

CPF:

*S*

**ANEXO XIV-**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

**TERMO N°. /2023**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) , ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° , neste ato neste ato representado PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE — SMS, neste ato representada pelo

Secretário, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo n° e que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto desta permissão os bens móveis/imóveis de propriedade do Município de Milagres, localizados nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, cuja relação segue em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**





Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SMS cede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, as instalações e o prédio descritos no Contrato de Gestão, única e exclusivamente para o fim especificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade.

3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, despesas com serviços de manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

3.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o PERMISSIONÁRIO, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

3.4. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto do Contrato de Gestão, considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A permissão de uso acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



Local e data

(nome do representante)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(nome do representante)

Permissionário(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

*[Handwritten signature]*